



Número: **000027-76.2007.8.10.0068**

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI**

Órgão julgador: **Vara Única de Arame**

Última distribuição : **16/08/2007**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Homicídio Qualificado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PÚBLICO (AUTOR)	
FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS (VÍTIMA)	
MANOEL FRANÇA DOS SANTOS (Vulgo "Mano") (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56727 998	22/11/2021 15:56	Decisão	Decisão
56699 734	22/11/2021 11:44	Certidão	Certidão
52907 060	20/09/2021 11:20	Certidão	Certidão
52860 979	18/09/2021 08:52	Despacho	Despacho
52025 997	02/09/2021 16:42	Certidão	Certidão
51968 978	02/09/2021 12:17	Parecer	Petição
51927 780	01/09/2021 15:30	Certidão	Certidão
51927 171	01/09/2021 15:28	Intimação	Intimação
51863 385	01/09/2021 12:04	Despacho	Despacho
45490 423	11/05/2021 17:59	Certidão	Certidão
45159 848	05/05/2021 15:59	Petição	Petição
45087 350	04/05/2021 16:08	Intimação	Intimação
45087 336	04/05/2021 16:07	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
45048 877	04/05/2021 09:42	Termo de Migração	Termo de Migração
45048 886	04/05/2021 09:42	PROCesso 27-76.2007	Documento Diverso

PROCESSO N° 000027-76.2007.8.10.0068

DECISÃO

Ante decurso do tempo bem como, natureza da ação e certidão proferida nos autos id n° 56699734, promovo a devida suspensão.

Após, promova a secretaria o cumprimento das determinações anteriores, qual seja, a suspensão processual.

Cumpra-se com brevidade.

Arame, data do sistema.

Selecina Henrique Locatelli
Juíza de Direito, respondendo por Arame.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAME

PROCESSO: 000027-76.2007.8.10.0068
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO
VÍTIMA: FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS
REU: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS (VULGO "MANO")

CERTIDÃO

-

Certifico que, tendo em vista que o processo foi suspenso sem o movimento correto cadastrado no PJe, retorno os autos conclusos para decisão de suspensão. O referido é verdade e dou fé.

Arame, Segunda-feira, 22 de Novembro de 2021.

CARLOS LEITE SILVA JUNIOR
Servidor judiciário





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAME**

PROCESSO: 0000027-76.2007.8.10.0068

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO

VÍTIMA: FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS

REU: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS (VULGO "MANO")

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o processo se encontra com o prazo prescricional suspenso até dia 29.10.2030, conforme Despacho 48-verso.

O referido é verdade e dou fé.

Arame/MA, Segunda-feira, 20 de Setembro de 2021.

VALDILENE MARIA DE OLIVEIRA TORRES

Servidor judiciário

Matrícula



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME**

PROCESSO Nº 0000027-76.2007.8.10.0068

DESPACHO

Ante a natureza da ação, decurso do prazo, bem como manifestação ministerial proferida em id n.51968978, defiro na íntegra os pedidos requeridos, determino que a secretaria judicial desta Comarca providencie as medidas cabíveis requeridas no id retro mencionado.

Cumpra-se com brevidade.

Arame, data do sistema.

Selecina Henrique Locatelli
Juíza de Direito, respondendo por Arame.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAME

PROCESSO: 000027-76.2007.8.10.0068

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO

VÍTIMA: FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS

REU: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS (VULGO "MANO")

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

-

Nesta data, em virtude da apresentação da manifestação do MP sob o ID n.º 51968978, faço conclusão dos autos à MM. Juíza de Direito, Dra. SELECINA HENRIQUE LOCATELLI, titular da 1ª Vara da Comarca Grajaú, respondendo pela Comarca de Arame, para deliberação.

Arame, Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021.

VALDILENE MARIA DE OLIVEIRA TORRES

Servidor judiciário



Processo nº 0000027-76.2007.8.10.0068

SIMP nº 000237-058/2018

Acusado: Manoel França dos Santos

Tipificação: art. 121, §2º, incs. I e II c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal

Natureza: Ação Penal

MM. Juíza,

Compulsando os autos, o Ministério Público manifesta-se no sentido de que sejam cumpridas as determinações constantes em Decisão de fl. 48 e Despacho de fl. 48/v do Documento Diverso ID [45048886](#), no tocante à suspensão do processo e do prazo prescricional.

Arame/MA, 2 de Setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça, respondendo.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARAME**

**PROCESSO: 0000027-76.2007.8.10.0068
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO
VÍTIMA: FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS
REU: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS (VULGO "MANO")**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que conforme Despacho ID retro, procedi com a intimação do MP.

O referido é verdade e dou fé.

Arame/MA, Quarta-feira, 01 de Setembro de 2021.

VALDILENE MARIA DE OLIVEIRA TORRES
Servidor judiciário
Matrícula



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME**

PROCESSO Nº 0000027-76.2007.8.10.0068

Despacho

Ante a natureza da ação, decurso do prazo, bem como certidão nos autos, defermo vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze), dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

Após, certifique-se nos autos e voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se com brevidade.

Arame, data do sistema.

Selecina Henrique Locatelli
Juíza de Direito, respondendo por Arame.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME

PROCESSO Nº 0000027-76.2007.8.10.0068

Despacho

Ante a natureza da ação, decurso do prazo, bem como certidão nos autos, defermo vista ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze), dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

Após, certifique-se nos autos e voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se com brevidade.

Arame, data do sistema.

Selecina Henrique Locatelli
Juíza de Direito, respondendo por Arame.





**VARA ÚNICA
COMARCA DE ARAME**

**PROCESSO: 000027-76.2007.8.10.0068
AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO
VÍTIMA: FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS
REU: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS (VULGO "MANO")**

CERTIDÃO

Certifico que, o processo foi virtualizado para o sistema PJE, desta forma, faço os autos conclusos para deliberação do magistrado.

O referido é verdade e dou fé.

Arame, Terça-feira, 11 de Maio de 2021.

VALDILENE MARIA DE OLIVEIRA TORRES

Secretária Judicial

Matrícula 97485



Ciente o MP.





VARA ÚNICA
COMARCA DE ARAME

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2009 e n.22/2018, da CGJ/MA)

Em cumprimento ao disposto na Portaria-Conjunta nº 05/2019 alterada pela Portaria-Conjunta nº162019, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema Themis PG3 para o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, por seus respectivos procuradores, para que:

I) no prazo de 05 (cinco) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe; bem como para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, para que se determine as correções de eventuais equívocos, ilegitimidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos

II) no mesmo prazo, se manifeste sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais (Lei nº 11.419/06, art. 12, § 5º) que tenha(m) sido juntado(s) aos autos do processo físico, nos termos do disposto na letra do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006;

III) Ficando ainda, INTIMADAS de que após a conclusão de procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, com o consequente arquivamento definitivo no Sistema Themis PG3.

O referido é verdade e dou fé.



Arame, Terça-feira, 04 de Maio de 2021

MARIANA MARIA DA COSTA SOARES

Matrícula 199091





VARA ÚNICA
COMARCA DE ARAME

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação Legal: Provimento n. 22/2009 e n.22/2018, da CGJ/MA)

Em cumprimento ao disposto na Portaria-Conjunta nº 05/2019 alterada pela Portaria-Conjunta nº162019, que disciplina sobre a virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema Themis PG3 para o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJE, FICAM POR ESTE INTIMADAS AS PARTES, por seus respectivos procuradores, para que:

I) no prazo de 05 (cinco) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe; bem como para que se manifestem sobre eventual irregularidade na formação dos autos digitais, para que se determine as correções de eventuais equívocos, ilegitimidades ou ausência de documentos e/ou conteúdos audiovisuais dos autos físicos

II) no mesmo prazo, se manifeste sobre o interesse de manterem pessoalmente a guarda dos documentos originais (Lei nº 11.419/06, art. 12, § 5º) que tenha(m) sido juntado(s) aos autos do processo físico, nos termos do disposto na letra do art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006;

III) Ficando ainda, INTIMADAS de que após a conclusão de procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, com o conseqüente arquivamento definitivo no Sistema Themis PG3.

O referido é verdade e dou fé.



Arame, Terça-feira, 04 de Maio de 2021

MARIANA MARIA DA COSTA SOARES

Matrícula 199091





Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Vara Única de Arame

TERMO
DE
VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS

Aos 4 de maio de 2021, na Secretaria Judicial da(o) Vara Única de Arame, em conformidade com os termos da PORTARIA-CONJUNTA nº 052019 e PORTARIA-CONJUNTA nº 162019, foi concluída a digitalização das peças encartadas nos autos físicos selecionados para migração, realizado o cadastro dos metadados do processo judicial e feita a juntada dos arquivos armazenados em formato eletrônico para fins de virtualização, formando os respectivos autos digitais no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau, cujo resumo do protocolo contém as seguintes informações:

***** **DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**

Órgão Julgador : Vara Unica de Arame
Processo número : 0000027-76.2007.8.10.0068
Classe Judicial : AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
Assunto Principal : [Homicídio Qualificado]
Data da Distribuição : 16/08/2007 00:00:00
Autor(a)(es) : MINISTERIO PÚBLICO e outros
Adv.(a/s) :
Proc.(a/s)(es) :
Assist. Judiciária :
Réu(e)(es) : MANOEL FRANÇA DOS SANTOS (Vulgo "Mano")
Adv.(a/s) :
Proc.(a/s)(es) :
Assist. Judiciária :

Assim, para constar, firmo o presente termo.



ARAME - MA, 4 de maio de 2021

MARIANA MARIA DA COSTA SOARES

Matrícula 199091



ATUAR DGSV



0030027610078193068

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA
DA COMARCA DE
ARAME

PROCESSO: **27-76.2007.8.10.0068**

272007

DISTRIBUIÇÃO: 16/08/2007

SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA

AÇÃO (CLASSE): **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

PROCESSO CRIMINAL | Processo Comum | Ação Penal - Procedimento Ordinário

*processo suspenso
até 29/10/2008*

ASSUNTO: HOMICÍDIO QUALIFICADO, DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

PARTES: **ACUSADO**
- **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS**
AUTOR
- **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

OFICIAL DE JUSTIÇA: SOLEMIR PINHEIRO DE SOUSA



02



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAME

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAME/MA

Inquérito Policial n.º 023/2007

Indiciado: Manoel França dos Santos, vulgo "Mano".

Incidência Penal: Artigo 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II, do CPB.

DISTRIBUIÇÃO
Nº 113/07
Ar. 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II, do CPB
Ar. 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II, do CPB
Arame-MA, 16/06/07
Distribuidor

O Ministério Público Estadual, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra:

MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, vulgo "Mano" brasileiro, casado, nascido em 09/12/1965, natural de Barra do Corda/MA, filho de Luiz Martins dos Santos e Joana França dos Santos, residente e domiciliado no Povoado Cajazeira, s/nº, Área Rural, nesta cidade, **atualmente foragido**, pelos motivos a seguir aduzidos.

Consta do incluso expediente policial que serve de suporte à presente peça acusatória, que o inculcado acima nominado, no dia **24 de junho do ano em curso**, por volta das 07h, ficou à espera da vítima, quando esta se encontrava no curral de sua residência, momento em que reuniu alguns animais bovinos, juntamente com seu filho a fim de levar para um lugar conhecido como Tatajuba.

Após percorrermos, aproximadamente 12Km, de onde estavam, lá por volta das 9h30, a vítima percebeu que foi atingida por um disparo de arma de fogo, momento em que caiu do animal ao qual estava montado, ocasião em que veio a reconhecer o denunciado, como o autor dos disparos, vindo este a sair em desabalada carreira, carregando em sua mão direita, uma arma tipo espingarda conhecida por "bate-bucha".



03
r



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAME

Ainda segundo relatos das testemunhas, o motivo do crime seria disputa de terras envolvendo familiares da vítima e o denunciado.

A autoria do crime encontra-se demonstrada nos depoimentos da vítima e testemunhas, respectivamente às fls. 07, 12 e 15. Já a materialidade resta evidenciada nos Autos de Exame de Corpo de Delito às fls. 05/06 do mesmo procedimento.

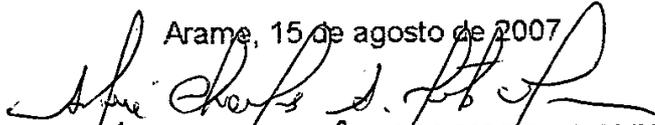
Por assim ter agido, incorreu o denunciado **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS**, vulgo "MANO" na figura delituosa contida no Art. 121, § 2º, II e IV, c/c 14, II, do CPB.

Diante do exposto, requer o Ministério Público, após o recebimento da presente **DENÚNCIA**, seja o inculpado citado para comparecer perante esse Juízo, em dia e hora a serem designados, a fim de ser submetido a interrogatório e responder aos demais termos da ação penal até final sentença, nos moldes e dispositivos acima referidos, sendo intimadas as testemunhas abaixo arroladas para deporem, sob as cominações legais.

Outrossim, requer o Ministério Público Estadual, seja juntada aos autos, Certidão dos Antecedentes Criminais do ora denunciado, bem como seja decretada sua prisão preventiva, com fito de preservar a instrução criminal e resguardar a ordem pública, uma vez que o acusado se evadiu do distrito da culpa, demonstrando sua intenção deliberada de frustrar a aplicação da lei penal.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.

Arame, 15 de agosto de 2007


ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
Promotor de Justiça



04

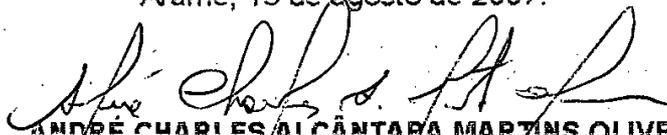


ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAME

ROL PARA OITIVA EM JUÍZO:

01. FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS (Vítima), qualificada às fls. 07;
02. MIRIAM RIBEIRO NASCIMENTO DOS SANTOS, qualificada às fls. 12;
03. JOSÉ NILTON DA SILVA SANTOS, qualificado às fls. 15.

Arame, 15 de agosto de 2007.


ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS OLIVEIRA
Promotor de Justiça



CERTIDÃO
Certifico que neste dia 18 de Junho de 2007 registrei estes autos no Livro de Registro I.P.L. sub. nº. 023/07 Arame - MA. 31 de 07
[Assinatura]



DISTRIBUIÇÃO
Nº Livro 01
Ao cartório do Juiz de Direito de Arame - MA. 31/07
Vara de Juízo Oficial de Arame - MA. 31/07
[Assinatura]

DELEGACIA GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL: do Interior
DELEGACIA: de Polícia de Arame - MA

INQUÉRITO POLICIAL Nº 023/2007

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121 c/c Art. 14, II e Art. 129, I e II do Código Penal Brasileiro

INDICIADO(S): Manoel França dos Santos, v. "Mano"

VÍTIMA(S): Francisco França dos Santos, v. "Pecher"

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Junho (06) do ano dois mil e sete (2007), nesta cidade de Arame Estado do Maranhão, em meu cartório.

AUTUEI

[Assinatura] Pontaria e demais documentos

que adiante segue(m) e, para constar, eu, *[Assinatura]*, escrivão(ã), lavrei este termo.

[Assinatura]





06
2

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME

Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 785-Centro – Fone/FAX: (99) 3532-4105 - CEP: 65.945-000

PORTARIA

Tendo chegado ao meu conhecimento *notitia criminis* narrando acerca de crime de tentativa de homicídio seguido de lesão corporal de natureza grave, tendo com vítima FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, fato ocorrido no dia 24 de junho do corrente, por volta das 09:00 horas no Povoado Cajazeiras, neste Município, após este último ser alvejado por um disparo de arma de fogo (espingarda).

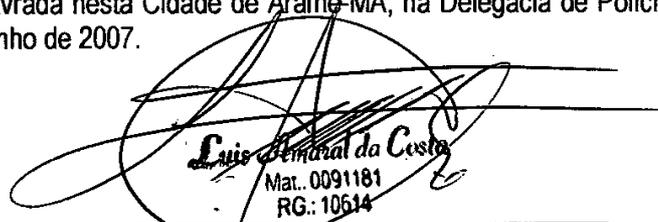
Para tanto nomeio com base no Art. 808 do CPP, o Senhor Alcides Evaristo Lopes, para funcionar como funcionário como Escrivão *Ad Hoc* nestes autos de Inquérito Policial, o que pelo mesmo foi aceito o encargo de bem e fielmente desempenhá-lo.

Diante do exposto, determino a fiel apuração dos fatos em toda sua extensão, e que atuada esta, sejam tomadas as seguintes providências iniciais:

- a) Seja acostado aos autos o Termo de nomeação e compromisso de Escrivão "Ad Hoc";
 - b) Determino que sejam nomeados e compromissados peritos para procederem ao competente Auto de Exame de Corpo de Delito da vítima;
 - c) Tomar por termo a declaração da vítima Francisco França dos Santos;
- Em seguida devolvam-me conclusos estes autos para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

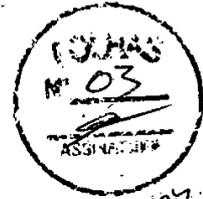
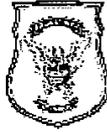
Dada e lavrada nesta Cidade de Arame-MA, na Delegacia de Polícia Civil aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007.



Luis General da Costa
Mat. 0091181
RG: 10614

RESP. EXP. DELEGACIA
Portaria nº 2265/06-Gab/SSP





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME

Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 785- Centro (Arame-Ma) – Fone: (99) 3532-4105 - CEP: 65.945-000

TERMO DE NOMEAÇÃO E COMPROMISSO DE ESCRIVÃO Ad-Hoc

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Arame-MA, na sala da Delegacia de Polícia Civil, onde presente se achava o Sr. **LUIS AMARAL DA COSTA**, Sargento PM, Delegado respectivo, por ele foi nomeado o senhor Alcides Evaristo Lopes, Escrivão Ad Hoc do seu cargo para servir nesta Delegacia. E como foi aceitei o encargo, me foi deferido, pela referida Autoridade, o compromisso de bem e fielmente desempenhá-lo. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pela autoridade e por mim, que o digitei e assino.

Autoridade: _____

Luis Amaral da Costa
Mat. 8091181
RC: 10614

Escrivão Ad Hoc: _____

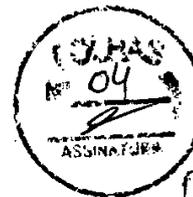
Alcides Evaristo Lopes





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME

Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 785, Bairro Centro, Arame-MA. Fone/FAX (99) 3532-4105. CEP: 65.945-000



TERMO DE NOMEAÇÃO E COMPROMISSO DE PERITOS

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Arame, Estado do Maranhão, nesta Delegacia de Polícia Civil, onde presente se acha o Sr LUIS AMARAL DA COSTA, 2º SGT PM, Delegado respectivo, comigo escrivão *Ad Hoc*, ao final assinado, aí compareceram os peritos: JOAQUIM BEZERRA NETO, Médico CRM 2205-MA e GENILTON RODRIGUES DA SILVA (Técnico em Enfermagem), nomeadas pela Autoridade Policial, as quais deferiram o compromisso de bem e fielmente desempenharem a missão, declarando com verdade tudo que verificarem e que em suas consciências entenderem, compromisso que por elas foram aceitos, mandou a Autoridade que proceda ao competente Exame de Corpo de Delito na pessoa de: FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, v. "Pedim", brasileiro, casado, lavrador, natural de Vitorino Freire-MA, nascido em 27/04/1963, filho de Luis Martins dos Santos e Joana França dos Santos, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Povoado Cajazeiras, neste Município., e, como aceitassem o encargo e promettessem bem e fielmente cumpri-lo. Mandou a autoridade lavrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Alcides Evaristo Lopes, Escrivão *Ad Hoc*, que digitei.

AUTORIDADE:

Luis Amaral da Costa
Mat. 0091181
RG: 10814

1º PERITO:

Dr. Joaquim Bezerra
Clinico Geral
CRM: 2205

2º PERITO:

Genilton R. da Silva

ESCRIVÃO *Ad Hoc*:

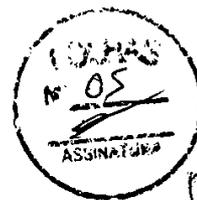
Alcides Evaristo Lopes





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME

Avenida Deputado Ulisses Guimarães nº 785 - Bairro Centro, Arame-MA - Fone/FAX (99) 3532-4105 - Cep: 65.945-000



AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
(LESÃO CORPORAL - A)

RELATÓRIO: FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, v. "Pedim", brasileiro, casado, lavrador, natural de Vitorino Freire-MA, nascido em 27/04/1963, filho de Luis Martins dos Santos e Joana França dos Santos, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Povoado Cajazeiras, neste Município.

AO EXAME DE CORPO DE DELITO DO Sr. FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, HAVIA UM FERIMENTO PENETRANTE NO MEMBRÃO ESQUERDO PRODUZIDO POR ARMA DE FOGO (ESPINGARDA).

1º - Se há ofensa à integridade física do paciente?

SIM

2º - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

ESPINGARDA

3º - Se foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou outro meio insidioso ou cruel (resposta especificada)?

NÃO, FOI PRODUZIDO POR ESPINGARDA.

4º - Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias (resposta especificada)?

SIM





10

5° - Se resultou perigo de vida (resposta especificada)?

SIM

6° - Se resultou debilidade permanente ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função (resposta especificada)?

NÃO

7° - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (resposta especificada)?

NÃO

Arame (MA), 24 de junho de 2007.

1° PERITO:

[Handwritten signature]

Dr. Joaquim Bezerra Neto
Clínico Geral
CRM: 2203

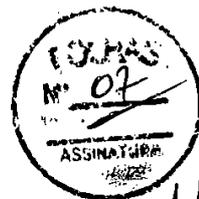
2° PERITO:

Geilton R. da Silva





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME



TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, v.

"Pedim".

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Arame-MA, na sala de audiência da Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava o Sr LUIS AMARAL DA COSTA, Sargento PM, Delegado respectivo, comigo Escrivão *Ad Hoc* ao final assinado, ai compareceu FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, v. "Pedim", brasileiro, casado, lavrador, natural de Vitorino Freire-MA, nascido em 27/04/1963, filho de Luis Martins dos Santos e Joana França dos Santos, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Povoado Cajazeiras, neste Município, não sabendo ler e escrever, aos costumes nada disse ser irmão do indiciado, inquirido pela Autoridade, após o compromisso de dizer a verdade, DECLAROU: QUE no dia 24 de junho do corrente ano o declarante por volta das 07h00 encontrava-se juntando um gado para levá-los para um pasto que fica localizado à aproximadamente 12 (doze) quilômetros de sua residência; QUE o declarante por volta das 07h30 notou a presença de Manoel, filho de "Mano" nas proximidades; QUE este último ficava a observar o declarante; QUE quando este último se deslocou com os animais não mais detectou a presença de seu sobrinho Manoel; QUE o declarante se deslocava em companhia de seu José Nilton, v. "Nenezão"; QUE por volta das 08h30 o declarante seguia pela estrada quando em dado momento viu seu sobrinho Manoel passando montado sobre um burro; QUE este último sacou de um facão e aplicou uma pancada no animal que saiu em desabalada carreira; QUE o declarante pensou em retornar em virtude de observar Manoel agindo de forma suspeita desde que o viu por volta das 07h00; QUE o declarante mesmo assim seguiu em frente; QUE por volta das 09h00 o declarante passava por um local aonde o matagal é um pouco fechado, nessa hora o gado se agitou e o declarante juntamente com seu filho "Nenezão" tentaram controlar os animais; QUE foi nessa hora que o declarante foi alvejado com um disparo de arma de fogo, que o atingiu seu lado esquerdo, na altura das costelas; QUE logo em seguida o declarante caiu do seu cavalo, na ocasião avistou seu irmão Manoel França dos Santos, v. "Mano" correndo para o interior do mato levando consigo uma espingarda "bate-bucha"; QUE seu irmão "Mano" trajava uma bermuda cor escura, estando nu da cintura para cima; QUE seu irmão Manoel quando corria bateu em uma árvore e caiu, vindo o declarante à realmente confirmar ser ele o autor do disparo, fato este presenciado por "Nenezão"; QUE o declarante foi socorrido por este último até o Povoado Cajazeiras, posteriormente foi atendido no hospital desta cidade e em seguida transferido para a cidade de Grajaú-MA, onde ficou hospitalizado por 15 (quinze) dias; QUE o declarante deduz que o motivo pelo qual foi vítima é em virtude de não apoiar seu irmão "Mano" no tocante a se apropriar do patrimônio de seu pai o senhor Luis Martins dos Santos, v. "Luis do Gado"; QUE o declarante informa que desde o dia do fato delituoso o seu irmão "Mano" se evadiu tomando rumo ignorado levando consigo a arma do crime; QUE passado quatro dias após o crime, Manoel, filho de "Mano" evadiu-se e através de informações o declarante declina que o seu sobrinho encontra-se em casa





de parentes na cidade de Itaituba-PA. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante e por mim Alcides Evaristo Lopes, Escrivão "Ad Hoc" que o digitei e assino.

Autoridade Policial:


Luis Amaral da Costa
Mat. 0091181
RG. 10614

Declarante: Francisco Francisco dos Santos

Escrivão: Alcides Evaristo Lopes





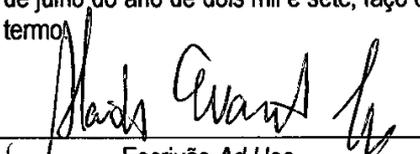
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAME



13
JA

CONCLUSÃO

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, faço conclusos os presentes autos. Do que, pra constar lavrei o presente termo.


Escrivão Ad Hoc

DESPACHO

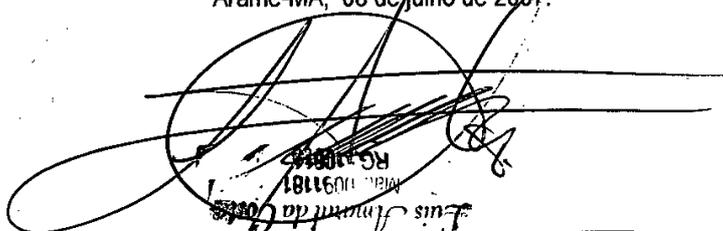
Sr Escrivão,

- 1) Tomar por termo a declaração do Sr José Nilton da Silva Santos, v. "Nenzão";
- 2) Tomar por termo a declaração da Srª Miriam Ribeiro Nascimento dos Santos;
- 3) Tomar por termo a declaração do Sr Luis Martins dos Santos, v. "Luis do Gado";
- 4) Ao agente da Autoridade diligenciar em torno do fato a fim de localizar e intimar o indiciado para ser interrogado nos presentes autos, bem como proceder à apreensão da arma utilizada na prática do crime;
- 5) Apesar à presente peça inquisitória a identificação civil e o boletim de vida progressa do indiciado, na falta destes proceder à qualificação indireta do mesmo.

Exauridas as diligências seja apenso aos presentes autos o Relatório Final, posteriormente seja o presente caderno inquisitório remetido ao Poder Judiciário para apreciação.

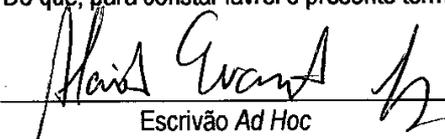
Cumpra-se.

Arame-MA, 08 de julho de 2007.


Luis Martins dos Santos
Delegado de Polícia.

DATA

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, recebi estes autos da Autoridade Policial, com o despacho supra. Do que, para constar lavrei o presente termo.


Escrivão Ad Hoc





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDENCIA DE POLICIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME

ORDEM DE MISSÃO POLICIAL

O 2º SGT PM Luis Amaral da Costa, respondendo pelo expediente da Delegacia do 1º DP de Arame-MA, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando que nesta Delegacia de Polícia, encontra-se sendo instaurado o competente Inquérito Policial, tendo como vítima FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, v. "Pedim".

DETERMINO:

Ao Policial Militar Raimundo Teixeira da Silva, diligenciar no sentido de localizar e intimar o Sr Manoel França dos Santos, v. "Mano", a fim de ser interrogado como indiciado nos autos do Inquérito Policial ora em andamento nesta Distrital.

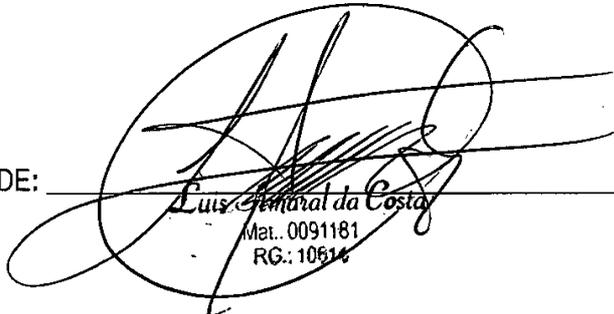
Proceder também a apreensão da arma de fogo tipo espingarda bate-bucha usada pelo acusado, para praticar o crime em desfavor da vítima.

Ao final, deverá ser realizado Relatório acerca da referida missão.

CUMPRA-SE.

Dada e lavrada nesta cidade de Arame, na Delegacia de Polícia Civil, aos oito dias do mês de julho de dois mil e sete. Eu, Alcides Evaristo Lopes, Escrivão *Ad Hoc*, que o digitei.

AUTORIDADE:


Luis Amaral da Costa
Mat. 0091181
RG.: 10914





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDENCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME

RELATÓRIO DE MISSÃO POLICIAL

Em cumprimento à Ordem de Missão Policial, expedida pelo Sr Luis Amaral da Costa, Sargento PM, respectivo Delegado desta Cidade, com o fito de localizar o acusado Manoel França dos Santos, v. "Mano" e ainda apreender a arma de fogo tipo espingarda bate-bucha, instrumento usado para cometer o crime em que é vítima Francisco França dos Santos, v. "Pedim", a fim de instruir o Inquérito Policial nº 023/2007, que ora encontra-se em andamento nesta Delegacia, para registrar, informo que foram procedidas as diligências necessárias, tendo sido apurado o seguinte:

- 1º - QUE foi feito o trajeto realizado pelo acusado no dia do crime;
- 2º - QUE não foi possível identificar outras testemunhas que por ventura viesse a prestar informações a respeito do crime;
- 3º - QUE após o crime o acusado se evadiu tomando rumo ignorado, bem como levou consigo a arma tipo espingarda (bate-bucha) usada para cometer o crime;
- 3º - QUE pra maiores esclarecimentos foi intimada a Srª Miriam dos Santos, esposa do acusado.

É o que tenho a relatar.

Arame-MA, 08 de julho de 2007.

Raimundo Teixeira da Silva
RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA – SOLDADO PM
RELATOR





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA MIRIAM RIBEIRO NASCIMENTO DOS SANTOS.

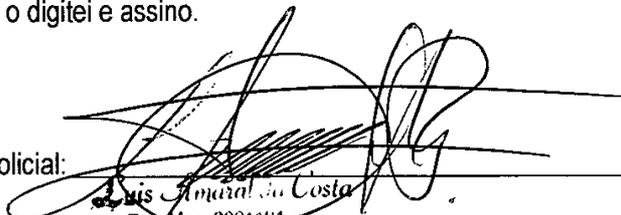
Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Arame-MA, na sala de audiência da Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava o Sr LUIS AMARAL DA COSTA, Sargento PM, Delegado respectivo, comigo Escrivão *Ad Hoc* ao final assinado, aí compareceu MIRIAM RIBEIRO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, natural de Cajazeiras-MA, nascida em 13/02/1975, filha Manoel Gonçalves do Nascimento e Maria de Fátima Ribeiro dos Santos, residente e domiciliada à Rua Principal, s/nº, Povoado Cajazeiras, neste Município, sabendo ler e escrever, aos costumes nada disse ser irmão do indiciado, inquirido pela Autoridade, após o compromisso de dizer a verdade, DECLAROU: QUE a declarante é casada com Manoel França dos Santos, v. "Mano", filho do senhor Luis Martins dos Santos, v. "Luis do Gado"; QUE a declarante reside no Povoado supracitado desde quando nasceu; QUE a declarante passou a conviver maritalmente com "Mano" e desse relacionamento tiveram 04 (quatro) filhos; QUE o pai de "Mano" era proprietário de uma terra denominada Fazenda São Francisco, localizada aproximadamente a 08 (oito) quilômetros do Povoado acima citado e outro terreno que fica localizado a 2 (dois) quilômetros no mesmo Povoado; QUE a declarante declina categoricamente que o seu sogro "Luis do Gado" repartiu alguns hectares de terras para cada um de seus filhos de nome Francisco França dos Santos, v. "Pedim", Sebastião França dos Santos, v. "Sessé" e Ozana França dos Santos, inclusive para o esposo da declarante Manoel França dos Santos, v. "Mano", o equivalente a 100 (cem) hectares; QUE a partir daí o esposo da declarante passou a fazer projetos para valorizar as terras; QUE os cunhados da declarante passaram a viver em conflito com "Mano"; QUE a declarante declina que a desunião entre a família começou em razão da partilha dessas terras; QUE a declarante deduz que "Pedim" e seus irmãos passaram a ficar contra "Mano", esposo da declarante em virtude de "Luis do Gado" ter dado um pedaço de terras de maior extensão em relação as terras dos outros filhos; QUE no final de dois mil e seis os problemas entre "Mano" e "Pedim" começaram a se agravar; QUE no dia 24 de junho do corrente ano, por volta das 10h00 quando se encontrava em sua residência foi avisada que "Mano" havia atirado em "Pedim"; QUE a declarante em seguida foi com os filhos para a casa de um tio conhecido por "Branco", em razão de se sentir insegura; QUE desde quando aconteceu o crime a declarante não sabe dizer para aonde se deslocou o seu esposo "Mano"; QUE no dia do crime a declarante afirma que o seu enteado de nome Manoel saiu de casa com o intuito de buscar uns bezerros que "Mano" havia vendido para um conhecido; QUE após o fato acontecido Manoel, o enteado da declarante chegou em casa, e a avó paterna pediu a este último que saísse da Cajazeira, pois se os filhos da vítima o visse ia acontecer mais problemas na família; QUE a declarante declina que o seu enteado Manoel não tem nada haver com o que aconteceu contra a pessoa de "Pedim", pois afirma ainda que o enteado desta última provavelmente esteja no Estado do Pará em companhia da mãe; QUE após o crime a

Miriam Ribeiro Nascimento dos Santos



declarante foi ameaçada pelos irmãos de seu esposo "Mano", inclusive seus filhos menores; QUE a declarante ficou sabendo por terceiros que o seu sogro "Luis do Gado" está dizendo que vai tomar o gado do esposo da declarante, além de já ter pego 01 (um) motor serra. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante e por mim Alcides Evaristo Lopes, Escrivão "Ad Hoc" que o digitei e assino.

Autoridade Policial:


Luis Amiral da Costa
Mat. 0091181
RG: 10514



Declarante: Mariana Ribeiro de los Santos

Escrivão:

Alcides Evaristo Lopes





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAME



AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA DO INDICIADO

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta Cidade de Arame, Estado do Maranhão, no Cartório desta Delegacia de Polícia, onde presente se encontrava o Sr LUIS AMARAL DA COSTA, Sargento PM, Delegado respectivo, a quem mandou que se procedesse à qualificação indireta do indiciado MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, v. "Mano", como se segue abaixo:

NOME: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS

APELIDO: "Mano"

NACIONALIDADE: BRASILEIRO.

NATURALIDADE: BARRA DO CORDA-MA

ESTADO CIVIL: CASADO.

IDADE: 41 ANOS.

DATA DE NASCIMENTO: 09 DE DEZEMBRO DE 1965.

FILIAÇÃO: LUIS MARTINS DOS SANTOS e JOANA FRANÇA DOS SANTOS.

RESIDÊNCIA: POVOADO CAJAZEIRA, S/N°, ÁREA RURAL, ARAME-MA.

PROFISSÃO: LAVRADOR.

COMPLEIÇÃO FÍSICA: cor morena, altura 1,80m, olhos escuros, cabelos pretos, sinais particulares: não os tem.

Certifico que os dados acima foram colhidos através de informações prestadas pela Srª Miriam Ribeiro Nascimento dos Santos, mulher do Indiciado. O referido é verdade e dou fé. Nada mais havendo, mandou a autoridade encerrar o presente termo. Eu, Alcides Evaristo Lopes, Escrivão Ad Hoc, que digitei.

AUTORIDADE:

Luis Amaral da Costa
Mat. 0091181
RG: 10614

ESCRIVÃO Ad Hoc:

Alcides Evaristo Lopes





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME



19

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA JOSÉ NILTON DA SILVA SANTOS, v.

"Nenezão"

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Arame-MA, na sala de audiência da Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava o Sr LUIS AMARAL DA COSTA, Sargento PM, Delegado respectivo, comigo Escrivão Ad Hoc ao final assinado, aí compareceu JOSÉ NILTON DA SILVA SANTOS, v. "Nenezão", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Cajazeiras-MA, nascido em 13/12/1986, filho de Francisco França dos Santos e Maria de Lousa Gomes da Silva Santos, residente e domiciliado na Rua Principal, Povoado Cajazeiras, nesta Cidade, sabendo ler e escrever, aos costumes disse ser sobrinho do indiciado e filha da vítima Francisco França dos Santos, v. "Pedim" e sobrinho do acusado Manoel França dos Santos, v. "Mano", inquirido pela Autoridade, após o compromisso de dizer a verdade, DECLAROU: QUE no dia 24 de junho do corrente ano, por volta das 07h00 se encontrava juntando um gado com seu pai "Pedim" para conduzi-los até um pasto que fica localizado à aproximadamente 12 (doze) quilômetros do Povoado Cajazeiras, cuja localidade denomina-se Tatajuba; QUE na altura da ladeira do "Zé Basilio" o declarante observou seu primo Manoel, filho de "Mano" passando sobre um burro empreendendo grande velocidade no animal; QUE já era por volta das 09h30 quando o declarante ouviu um disparo de arma de fogo; QUE o declarante na oportunidade deduziu que alguém havia atirado contra seu pai "Pedim"; QUE o declarante de logo observou este último caindo sobre o solo, notadamente de imediato tratou em socorrer o seu pai; QUE naquele momento o declarante declina categoricamente observou o seu tio "Mano" portando na mão direita uma espingarda tipo "bate-bucha" correndo para o interior da mata; QUE o declarante observou ainda que seu tio "Mano" estava nu da cintura pra cima, trajando calção cor azul escuro; QUE quanto ao seu primo Manoel passou direto sem parar nas proximidades de onde ocorreu o crime; QUE seu tio "Mano" após o ato criminoso evadiu-se tomando rumo ignorado, levando consigo a arma do crime; QUE quanto ao seu primo Manoel também se evadiu tomando rumo ignorado; QUE até a presente data "Mano" e seu filho Manoel não mais foram vistos no Povoado Cajazeiras. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo declarante e por mim Alcides Evaristo "Ad Hoc" que o digitei e assino.

Autoridade Policial: _____

Luis Amaral da Costa
Mat.: 0091181
RG.: 10614

Declarante: _____

José Nilton da Silva Santos

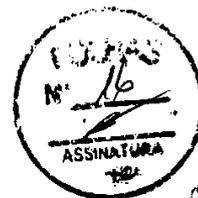
Escrivão: _____

Alcides Evaristo





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME



20

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA LUIS MARTINS DOS SANTOS, v. "Luis do Gado".

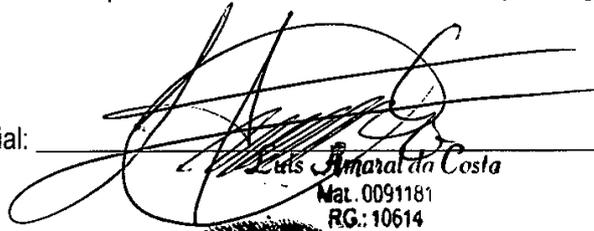
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Arame-MA, na sala de audiência da Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava o Sr LUIS AMARAL DA COSTA, Sargento PM, Delegado respectivo, comigo Escrivão *Ad Hoc* ao final assinado, aí compareceu LUIS MARTINS DOS SANTOS, v. "Luis do Gado", brasileiro, casado, lavrador, natural de Barra do Corda-MA, nascido em 08/12/1937, filho de Pedro Martins dos Santos e Maria dos Reis da Silva, residente e domiciliado Rua Principal, s/nº, neste Município, não sabendo ler e escrever, aos costumes nada disse ser pai da vítima Francisco França dos Santos, v. "Pedim" e do acusado Manoel França dos Santos, v. "Mano", inquirido pela Autoridade, após o compromisso de dizer a verdade, DECLAROU: QUE o seu filho Manoel França dos Santos, v. "Mano" pediu ao declarante o equivalente a 100 hectares de terras para poder trabalhar; QUE seu filho "Mano" realizou um projeto junto ao Banco do Nordeste, para criação de animais bovinos; QUE "Mano" disse para o declarante que os benefícios daquela terra iam ser divididos entre os dois; QUE através do projeto conseguiu 15 (quinze) vacas paridas, 01 (um) garrote reprodutor, 10 (dez) bolas de arame, a construção de 02 (dois) açudes e a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) adquirido através do dito projeto; QUE passado os anos o declarante esperou que "Mano" lhe procurasse para dividir os lucros adquiridos dentro dos 100 hectares de terras; QUE o declarante declina que "Mano" passou a fazer umas séries de coisas erradas dentro do terreno, tais como: tocou fogo numa casa de propriedade do declarante, colocou o gado para comer 15 (quinze) linhas de arroz plantado pelo declarante, além de destruir algumas criações, ou seja, 25 (vinte e cinco) bodes e 01 (uma) porca que estava presa em um chiqueiro; QUE após o acontecido o declarante achou melhor procurar as Autoridades para solucionar o problema; QUE os fatos narrados acima se deu no ano de 2001; QUE os seus outros nove filhos não gostaram das coisas que "Mano" vinha praticando, procuraram conversar com o mesmo, o qual não queria conversa com seus irmãos; QUE a partir desse momento "Mano" deixou de falar com os seus irmãos e com o declarante; QUE em razão do conflito familiar no dia 24 (vinte e quatro) de junho do corrente ano, por volta das 09h00 o declarante se encontrava em sua residência quando recebeu a notícia de que "Mano" tinha atirado contra o seu irmão Francisco França dos Santos, v. "Pedim"; QUE o declarante declina categoricamente que seu filho "Pedim" antes do fato delituoso havia visto a pessoa de "Mano" dentro de um matagal; QUE após a prática do crime "Mano" se evadiu do Povoado após o fato; QUE após alguns dias do fato acontecido o declarante foi até a casa do senhor José Domingos, na localidade de Tatajuba, em busca de 01 (um) motor-serra que se encontrava em poder de "Mano"; QUE o declarante declina que é o verdadeiro proprietário do motor-serra; QUE o declarante afirma nunca ter ido a casa de Miriam, esposa de "Mano" para ameaçá-la ou tratar de qualquer assunto relacionado ao conflito que





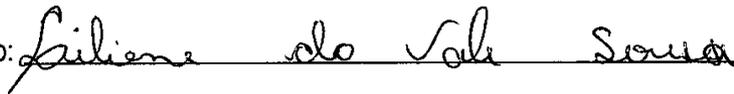
foi gerado entre seus filhos. Lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo declarante e por mim Alcides Evaristo "Ad Hoc" que o digitei e assino.

Autoridade Policial: _____

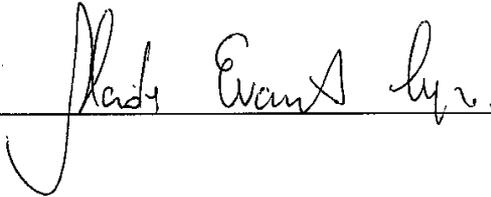

Luis Amaral da Costa
Mat. 0091181
RG: 10614

Declarante: _____

A Rogo: _____



Escrivão: _____







ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
SUPERINTENDENCIA DE POLICIA CIVIL DO INTERIOR
15ª DELEGACIA REGIONAL EM BARRA DO CORDA
1º DISTRITO POLICIAL DE ARAME



RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 023/2007

INDICIADO:	MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, v. "Mano"
VITIMA:	FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, v. "Pedim"
INCIDÊNCIA PENAL:	Art. 121 c/c Art. 14, II e Art. 12, I e II do Código Penal Brasileiro.

Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca,

O presente Inquérito Policial iniciou-se mediante Portaria, a fim de se apurar o crime de tentativa de homicídio seguido de lesão corporal de natureza grave, figurando como vítima o Sr **FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS**, v. "Pedim", brasileiro, lavrador, casado, natural de Vitorino Freire-MA, nascido em 27/04/1963, filho de Luis Martins dos Santos e Joana França dos Santos, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Povoado Cajazeiras, Zona Rural, nesta cidade, tendo como acusado o Sr **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS**, v. "Mano", brasileiro, casado, lavrador, natural de Barra do Corda-MA, nascido 09/12/1965, filho de Luis Martins dos Santos e Joana França dos Santos, residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Povoado Cajazeiras, Zona Rural, nesta Cidade.

DOS FATOS

Segundo o que resultou apurado, bem como de acordo com as declarações que ilustram a presente peça inquisitória, os fatos ocorreram da seguinte maneira: No dia 24 de junho do corrente ano, por volta das 07h00 a vítima se encontrava no curral de sua residência, momento que reuniu alguns animais bovinos, após solicitou de seu filho, cito, José Nilton, v. "Nenezão" que o acompanhasse a fim de levarem os animais até o local conhecido por Tatajuba, aproximadamente 12 (doze) quilômetros de distância de onde estavam. Que os dois seguiam por uma estrada carroçal, quando por volta das 09h30 a vítima ouviu um disparo de arma de fogo e de logo sentiu que foi alvejada.

Aduz a vítima em suas declarações que chegou a cair do animal que estava montado, na ocasião chegou veio a reconhecer o seu algoz como sendo o acusado acima citado, que após o desfecho criminoso saiu em desabalada carreira, carregando em sua mão direita a arma tipo espingarda conhecida por bate-bucha, fato que se coaduna com as declarações de José Nilton, v. "Nenezão".





Após o ato criminoso o acusado evadiu-se tomando rumo ignorado, levando consigo a arma do crime.

A vítima ainda em sua oitiva levanta que Manoel, filho de "Mano" ficou a espreitar suas ações quando se encontrava no curral de sua residência, no Povoado Cajazeiras. Declina ainda que momentos antes de ser alvejado Manoel, filho de "Mano" se deslocava a galope sobre em um animal. Após o desfecho criminoso este último também se evadiu tomando rumo ignorado.

No decorrer das investigações foram ouvidas as testemunhas Miriam Ribeiro Nascimento dos Santos, esposa do acusado e ainda Luis Martins dos Santos, v. "Luis do Gado", os quais declararam que o motivo que levou o desfecho entre vítima e acusado, foi em razão da partilha de terras de propriedade de "Luis do Gado".

Não foi possível interrogar o acusado, em virtude de desde o dia do crime o mesmo ter se evadido, levando consigo a arma instrumento do crime.

DAS PROVAS

Além dos depoimentos que instruem a presente peça informativa, fls. 07, 08, 12, 13, 15, 16 e 17, encontramos pressupostos suficientes como total prova de autoria do crime ora narrado perpetrado pelo acusado.

Sobejamente se vê às fls. 05 e 06 do presente bojo, o competente auto de exame de corpo de delito procedido na vítima, materializando assim o crime apurado nestes autos.

CONCLUSÃO

Do acurado cotejo, incontestemente se vê a materialidade delitiva, as circunstâncias em que ocorreram os fatos e os meios empregados, para tanto indicio MANUEL FRANÇA DOS SANTOS, v. "Mano", já qualificado acima, pela prática de crimes de tentativa de homicídio seguido de lesão corporal de natureza grave, incidindo assim nas penas dos Art. 121 c/c Art. 14, II e Art. 129, I e II do Código Penal Pátrio, contudo entendemos portanto estarem satisfeitos os pressupostos legais, bem como competes estão os trabalhos da polícia judiciária.

É o relatório que levo à apreciação da Justiça Pública desta comarca.

Arame (MA), 26 de julho de 2007.

Mat.: 0091181
RG.: 10614

Resp. Exp. Delegacia de Polícia
Portaria n° 2265/06-Gab/SSP





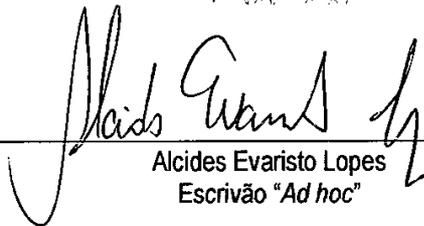
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ARAME



REMESSA

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, faço remessa do presente Inquérito Policial ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca de Arame-MA, para as providências de Lei.

Do que, para constar lavrei o presente termo.


Alcides Evaristo Lopes
Escrivão "Ad hoc"



MS



TERMO DE VISTA

Aos 14 dias do mês de agosto
de 21 do ano vista destes autos
a p. MPE

Arame-MA, 14/08/21
[assinatura]
COM VISTA



PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

SCRIPRO01
02

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

VULGO NOME

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

FILHO(S) Orlando Franklin dos Santos

DATA DE NASCIMENTO 03/11/1964 LOCAL DE NASCIMENTO Curitiba

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

ATENÇÃO: URGENTE

SÃO LUÍS, 03 DE 08 DE 2007

Orlando Trinta Arouche
Diretor do Instituto de Identificação

Elias Abreu de Moraes
Per. Crim. Aux. Especial
Mat.: 091986

DIAZ DA INSTITUIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

PRO. 0001/2007 de 03/05/2007

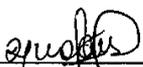


90

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Juiz de Direito **FRANCISCO SOARES REIS JÚNIOR**.

Arame (MA), 17 de agosto de 2007.



Secretaria Judicial

DECISÃO

DENÚNCIA. Preenchimento dos requisitos legais. Recebimento em todos os seus termos. Designação de interrogatório do réu.

PRISÃO PREVENTIVA. Homicídio qualificado. Crime que se constitui, em tese, como hediondo. Materialidade comprovada. Inícios suficientes de autoria. Requerimento da prisão preventiva pelo Ministério Público Estadual. **DECRETAÇÃO.**

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que presentes a materialidade e inícios suficientes de autoria.

Recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual por preencher os requisitos exigidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal, não sendo caso de qualquer das hipóteses do art. 43, do citado diploma legal.

Designo o dia ____/____/____, às ____ horas para a audiência de qualificação e interrogatório do réu, na sala de audiência deste fórum.

Cite-se o acusado para se ver processado até final decisão.

Passo a analisar o pedido de prisão preventiva requerida pelo Ministério Público Estadual contra **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "MANO"**, pelo fato do acusado ter abandonado o distrito da culpa; cumpre ressaltar, logo de início, que tal medida constitui extrema exceção, justificável, somente, em casos excepcionais e mediante a constatação de vários requisitos legais.

Nos termos do art. 312 do CPP: "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência de crime e indício suficiente de autoria".

No caso, confiro a existência de sérias e objetivas razões para decretar a prisão preventiva do denunciado como instrumento imprescindível à garantia da ordem pública e da instrução criminal.



Os pressupostos da prisão cautelar, quais sejam: a **materialidade** do crime imputado e os indícios de **autoria** estão suficientemente **demonstradas** por intermédio dos documentos acostados às fls. 04/06 e demais provas colhidas na seara administrativa.

A jurisprudência já assentou o seguinte:

*"Prisão preventiva. Prova bastante da existência do crime e suficientes indícios de autoria, para efeito de tal prisão. Não se pode exigir, para esta, a mesma certeza que exige para a condenação. Princípio da confiança nos juízes próximos das provas em causa, dos fatos e das provas, assim, como meios de convicção mais seguros do que os juízes distantes. O **in dubio pro reo** vale ao ter o juiz que absolver ou condenar, não, porém, ao decidir se decreta, ou não, a custódia preventiva" (RTJ 64/77).*

A jurisprudência iterativa dos nossos Tribunais, sempre que tal fato se verifica, proclama que o "O fato do Réu abandonar o distrito da culpa, forajindo-se, constitui razão suficiente para a decretação da prisão cautelar, dado o embaraço que tal proceder cria a normal tramitação do processo, pois o ato de forajir-se revela a intenção de subtrair-se às conseqüências da Ação Penal" (RT 483/362).

Cumpre, ainda, ressaltar que as condições da custódia preventiva estão configuradas. O crime perpetrado aos acusados é punido com reclusão, que admite nos termos do art. 313, I, do Código de Processo Penal, a decretação da medida excepcional para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal ou para garantir a aplicação da Lei penal, e, no caso em exame, ela se justifica como uma fatal necessidade para a preservação da *instrução criminal e fiel execução da pena*.

Aliás, o próprio Supremo Tribunal Federal já proclamou, que a "simples fuga do réu do distrito da culpa, tão logo descoberto o crime praticado, já justifica o decreto de prisão preventiva (RT 497/403).

Isto posto, havendo indícios de autoria e comprovação da materialidade delitiva, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** de **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "MANO"**, com fulcro no art. 312, do CPP, à vista da necessidade de restabelecer a ordem pública e garantir a instrução criminal.

Expeça-se Mandado de Prisão, encaminhando-se cópia ao Delegado de Polícia e Oficiais de Justiça.

Cientifique-se o Ministério Público Estadual.

Cumpra-se.

Arame (MA), 17 de agosto de 2007.


Juiz FRANCISCO SOARES REIS JÚNIOR
Titular da Comarca de Arame - MA





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME
Fórum Des. Jouglas Abreu Bezerra
Rua Barão de Grajaú s/n fone (099) 532-4145
ARAME/MA

98

Ação Penal nº172/2007

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "Mano"

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, do CPB.

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

FINALIDADE: Prender o Réu: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "Mano", brasileiro, casado, nascido em 09/12/1965, natural de Barra do Corda/MA, filho de Luiz Martins dos Santos e de Joana França dos Santos, residente e domiciliado no Povoado Cajazeiras, neste município de Arame/MA. **Atualmente Foragido.** Tudo por força da Decisão, proferida nos autos da Ação Penal nº 172/2007 que o Ministério Público Estadual move contra o mesmo, pelo cometimento, em tese, do delito previsto no Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum Des. Jouglas Abreu Bezerra, sito à Rua Barão de Grajaú s/n, Centro, nesta Cidade. Expedi o presente, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, que deverá ser cumprido na forma da Lei. Eu, *FRS*..... Valdilene Maria de Oliveira Torres, Secretária Judicial, o subscrevi.

Arame/MA, 22 de agosto de 2007

Francisco Soares Reis Júnior
Juiz FRANCISCO SOARES REIS JÚNIOR
Titular da Comarca de Arame/MA





COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO Nº 001/2021
EMPRESA: MARIANA MARIA DA COSTA SOARES

Recibó o mandado em
02.07.07

Mariana

LAURILIA
MARIANA MARIA DA COSTA SOARES
CNPJ Nº 14.180.809/0001-00

DECLARAÇÃO PRELIMINAR

DECLARO QUE NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO, NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO, NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO.

DECLARO QUE NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO, NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO, NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO.

DECLARO QUE NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO, NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO, NÃO POSSUO OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DO PRECATORIO EM CURSO.

~~DECLARAÇÃO PRELIMINAR~~
DECLARAÇÃO PRELIMINAR





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME
Fórum Des. Jougla Abreu Bezerra
Rua Barão de Grajaú s/n fone (099) 532-4145
ARAME/MA

Handwritten initials/signature

Ação Penal nº172/2007
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "Mano"
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, do CPB.

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

FINALIDADE: Prender o Réu: **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "Mano"**, brasileiro, casado, nascido em 09/12/1965, natural de Barra do Corda/MA, filho de Luiz Martins dos Santos e de Joana França dos Santos, residente e domiciliado no Povoado Cajazeiras, neste município de Arame/MA. **Atualmente Foragido.** Tudo por força da Decisão, proferida nos autos da Ação Penal nº 172/2007 que o Ministério Público Estadual move contra o mesmo, pelo cometimento, em tese, do delito previsto no *Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, do CPB.*

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum Des. Jougla Abreu Bezerra, sito à Rua Barão de Grajaú s/n, Centro, nesta Cidade. Expedi o presente, por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, que deverá ser cumprido na forma da Lei. Eu, *Jorn*.....Valdilene Maria de Oliveira Torres, Secretária Judicial, o subscrevi.

Arame/MA, 22 de agosto de 2007

Francisco Soares Reis Junior
Juiz FRANCISCO SOARES REIS JUNIOR
Titular da Comarca de Arame/MA

RECEBIDO CM: 03-10-2007

Handwritten signature and date 02/18/90





ESTADO DO MARANHÃO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ARAME
 Fórum Des. Joulas Abreu Bezerra
 Rua Barão de Grajaú s/n - Centro - CEP:65.945-000
 Arame-Ma.

30

Ofício nº484/07

Arame/Ma, 27 de novembro de 2007

Senhor Delegado,

De ordem deste Juízo, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, as cópias dos seguintes Mandados de Prisões Preventivas e Temporárias dos seguintes réus foragidos da Justiça:

Nº PROCESSO	NOME RÉU (foragido)	CRIME
070/2004	CARLOS FIRME DA COSTA, Vulgo "ROLINHA"	Art. 121, § 2º, II, c/c 69
099/2004	JOSÉ LINO DOS SANTOS	Art. 121
030/2006	DELMAR HEITOR FRANCISCO DA COSTA, Vulgo "GRANDÃO"	Art. 121, c/c art. 14, II
016/2006	KAELSON PEREIRA SOARES, Vulgo "KAELSON"	Art. 121, § 2º, II, III e IV
001/2007	FERNANDO BENEVIDES	Art. 121
172/2007	MANOEL FRANCA DOS SANTOS "Vulgo MANO"	Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II
254/2006	FRANCIMAR PEREIRA DA SILVA	Art. 121, II, I, c/c art. 14, e art. 12 da Lei 10.826/03
171/2007	HUMBERTO RODRIGUES CORREIA, Vulgo "HUMBERTO MOTO-TÁXI"	Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II
066/2004	MICHEL ALVES DE CARVALHO	Art. 10 da Lei nº9.437/97
094/2004	EDSON MENDES DA SILVA	Art. 157, § 3º
170/2004	VALDIR ALVES DA SILVA e ROSIMAR PEREIRA DA SILVA	Art. 12 da Lei nº 6.368/76
250/2006	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO	Art. 14 da Lei 10.826/03
092/2004	JOSÉ AUGUSTO NASCIMENTO e ERISMAR SANTANA DA SILVA	Art. 155, § 4º, IV, c/c art. 29.
058/2007	ANTONIO DE SOUSA MENDES, Vulgo "NENZIM"	Art. 212, C/C 224, "a"
187/99	ANTONIO VIEIRA ALENCAR	Art. 157, § 2º, I, II e V
188/07	DENILSON DE TAL e NEGÃO DO BAIXÃO DA DOLFINHA	Art. 1º, inciso I e II, alínea "C" da Lei nº7.960/89.

Atenciosamente,

Valdilene Maria da Oliveira Torres
 Valdilene Maria da Oliveira Torres
 Secretária Judicial

Ilmo Senhor:
 NATAN VIANA DE VASCONCELOS
 Delegado de Polícia Federal

Recebido em 27/11/07
Natan Viana de Vasconcelos
Delegado de Polícia Federal
Mat. 14.209



Processo nº 172-07

31

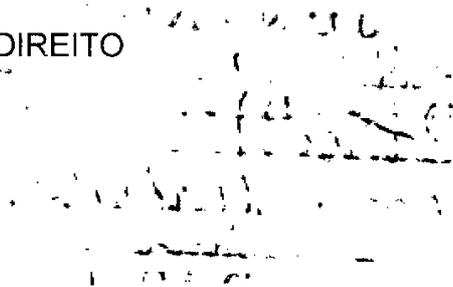
1 – Cite(m)-se o(s) acusado(s), para apresentar(em) a defesa no prazo de 10 dias, devendo no mandado constar a necessidade de constituir advogado, apresentar defesa ou manifestar se deseja ser assistido por defensor dativo a ser nomeado por este Juízo.

2- Vistos em correição.

Arame-MA, 14 de janeiro de 2010.



VALTAIR LEMOS LOUREIRO
JUIZ DE DIREITO



Rec. em
03/05/2021
John P.A.

JUNTADA

Aos 11 de 05 do ano de 20
Juntada do Município de
Itanora que se vê.

Arame-MA, 11/05/2021
[Assinatura]
Servidor





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME

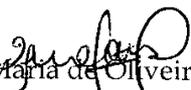
Fórum Des. Jougla Abreu Bezerra
Rua Barão de Grajaú s/n fone (099) 532-4145
ARAME/MA

32

MANDADO DE CITAÇÃO

O DOUTOR VALTAIR LEMOS LOUREIRO
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA
DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO, NA
FORMA DA LEI, ETC...

MANDA qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual for entregue, que em seu cumprimento, estando devidamente assinado, extraído dos autos da Ação Penal Nº. 27.76.2007 em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e Réu **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS** que proceda a, **CITAÇÃO DE: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "MANO"**, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 09.12.1955, natural de Barra do Corda/MA, filho Luiz Martins dos Santos e de Joana França dos Santos, residente no Povoado Cajazeiras neste município de Arame/MA. **FINALIDADE:** Para, no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação por escrito, conforme art. 396, *caput*, CPP. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal. **Advertência:** Deverá o Oficial de Justiça indagar o réu na hora da citação que caso o mesmo não tenha condições de constituir advogado, que será nomeado defensor dativo por este Juízo para que apresente a resposta, em igual prazo. O que se **CUMpra** nos termos e na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Secretaria Judicial a meu cargo, nesta cidade e Comarca de Arame Estado do Maranhão, aos quinze (15) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Valdilene Maria de Oliveira Torres, Secretária Judicial, o fiz digitar e assino de ordem.

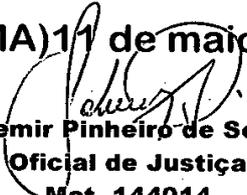

Valdilene Maria de Oliveira Torres
Secretária Judicial



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao respeitável mandado retro, extraído dos autos da Ação PENAL, Processo nº 27.76.2007, compareci no endereço indicado onde deixei de CITAR MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, pelo motivo do mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

Arame(MA)11 de maio de 2010


Solemir Pinheiro de Sousa
Oficial de Justiça
Mat. 144014

CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de Junho
de 10, faço estes autos conclusos
ao MM Juiz de Direito. Dr. Salta

Solemir Pinheiro de Sousa

ESCRIVÃO



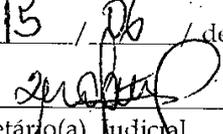


33

CONCLUSÃO

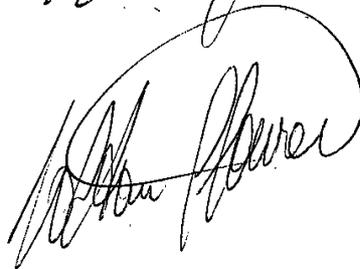
Nesta data, faço conclusos os autos ao Exmo. Juiz de Direito Titular da Comarca,
VALTAIR LEMOS LOUREIRO.

Arame (MA), 15 / 06 / de 2010.


Secretário(a) Judicial

Proceda-se a citação por
Edital, em conformidade com
o art. 366 do CPP.

Aram, 22 de junho de 2010







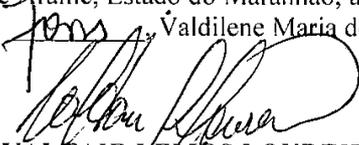
**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME**

Fórum Des. Joulas Abreu Bezerra
Rua Barão de Grajaú s/n – Centro – CEP:65.945-000
Arame/MA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
(Art. 361 do Cod. Proc. Penal)

Edital de citação, com prazo de quinze (15) dias, do réu **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS**, nos autos da Ação Penal Nº 27.76.2007.8.10.0068, que lhe move a Justiça Pública.

O DOUTOR VALTAIR LEMOS LOUREIRO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Arame, Estado do Maranhão, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial, se processam aos termos legais, uma Ação Penal nº. 27.76.2007.8.10.0068, movida pela **JUSTIÇA PÚBLICA** contra o réu **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo “MANO”**, brasileiro, casado, natural de Barra do Corda/MA, filho de Luiz Martins dos Santos e de Joana França dos Santos, residente no Povoado Cajazeira – Zona Rural - Arame/MA, o qual encontra-se em local desconhecido, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, todos do CPB, que foi denunciado pelo Dr. André Charles Alcântara Martins Oliveira, Promotor de Justiça, consta nos autos da peça inquisitória, que no dia 24 de junho do ano de 2007, por volta de 07 h, ficou a espera da vítima, quando esta se encontrava no curral de sua residência, momento em que reuniu alguns animais bovinos, juntamente com seu filho a fim de levar para um lugar conhecido como Tatajuba. Após, percorrem, aproximadamente 12KM, de onde estavam, lá por volta das 09h30, a vítima percebeu que foi atingida por um disparo de arma de fogo, momento que caiu do animal ao qual estava montado, ocasião em que veio a reconhecer o denunciado, como autor dos disparos, vindo este a sair em desabalada carreira, carregando em sua mão direita, uma arma tipo espingarda conhecida por “bate-bucha”. E, como o referido e qualificado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com **prazo de 15 dias**, pelo que ficará o réu perfeitamente **CITADO** para, **no prazo de 10 (dez) dias**, possa responder à acusação, por escrito (art. 396, *caput*, CPP), na resposta o acusado, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A do CPP. **ADVERTENCIA:** Se o acusado, citado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional na forma do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Comarca de Arame, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu,  Valdilene Maria de Oliveira Torres, Secretária Judicial, que o digitei e subscrevi.

Dr. VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Juiz de Direito Titular da Comarca



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que afixei no local de costume no
átrio do Fórum Local e publique no diário da justiça o
Edital de Citação do réu.

O referido é verdade. Dou fé.

Arame-MA, 22 de junho de 2010.


Valdilene Maria de Oliveira Torres
Secretária Judicial



Arame**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O EXMO. SR. DOUTOR VALTAIR LEMOS LOUREIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DESTA COMARCA DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria Judicial, aos termos de uma Ação Cautelar de Guarda processo nº. 167.08.2010.8.10.0068, em que e Requerente MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA e Requeridos RIAN PABLO FERNANDES SILVA, JÉSSICA COLORRANE FERNANDES SILVA e ÉMILE COLORFANE FERNANDES SILVA. Finalidade: CITAR: ANTONIO SALVADOR CONCEIÇÃO SILVA e KATIANE ALVES FERNANDES, pais biológicos dos menores ora requeridos, brasileiros, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. **CUMPRASE. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arame, Estado do Maranhão, aos onze (11) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, VALDILENE MARIA DE OLIVEIRA TORRES, Secretária Judicial, que o digitei e subscrevi.

Dr. VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Juiz de Direito Titular da Comarca

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXMO. SR. DOUTOR VALTAIR LEMOS LOUREIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DESTA COMARCA DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria Judicial, aos termos de uma Ação Direta de Divórcio Litigioso processo nº. 172.30.2010.8.10.0068, em que e Requerente MARIA ELIZABETE DE SOUSA GUIMARÃES e Requerido IVANILDE CARNEIRO GUIMARÃES. Finalidade: CITAR: IVANILDE CARNEIRO GUIMARÃES, ora requerido, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação sob pena de presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. **CUMPRASE. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arame, Estado do Maranhão, aos dezessete (17) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, VALDILENE MARIA DE OLIVEIRA TORRES, Secretária Judicial, que o digitei e subscrevi.

Dr. VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Juiz de Direito Titular da Comarca

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(Art. 361 do Cod. Proc. Penal)

Edital de citação, com prazo de quinze (15) dias, do réu MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, nos autos da Ação Penal Nº 27.76.2007.8.10.006E, que lhe move a Justiça Pública.

O DOUTOR VALTAIR LEMOS LOUREIRO, Juiz de Direito Titular da Comarca de Arame, Estado do Maranhão, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial, se processam aos termos legais, uma Ação Penal nº. 27.76.2007.8.10.0068, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra o réu MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, VITÓRIA MANOEL, brasileiro, casado, natural de Barra do Corda/MA, filho de Luiz Martins dos Santos e de Joana França dos Santos, residente no Povoado Cajazeira - Zona Rural - Arame/MA, o qual encontra-se em local desconhecido, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II todos do CPB, que foi denunciado pelo Dr. André Charles Alcântara Martins Oliveira, Promotor de Justiça, consta nos autos da peça inquisitória, que no dia 24 de junho do ano de 2007, por volta de 07 h, ficou a espera da vítima, quando esta se encontrava no curral de sua residência, momento em que reuniu alguns animais bovinos, juntamente com seu filho a fim de levar para um lugar conhecido como Tatajuba. Após, percorreu aproximadamente 12KM, de onde estavam, lá por volta das 09h30, a vítima percebeu que foi atingida por um disparo de arma de fogo, momento em que caiu do animal ao qual estava montado, ocasião em que veio a reconhecer o denunciado, como autor dos disparos, vindo este a sair em desabalada carreira, carregando em sua mão direita, uma arma tipo espingarda conhecida por "bate-bucha". E, como o referido e qualificado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com prazo de 15 dias, pelo que ficará o réu perfeitamente CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, possa responder à acusação, por escrito (art. 396, caput, CPP), na resposta o acusado, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do art. 396-A do CPP. **ADVERTENCIA:** Se o acusado, citado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional na forma do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicação, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Comarca de Arame, Estado do Maranhão, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, _____, Valdilene Maria de Oliveira Torres, Secretária Judicial, que o digitei e subscrevi.

Dr. VALTAIR LEMOS LOUREIRO
Juiz de Direito Titular da Comarca

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXMO. SR. DOUTOR VALTAIR LEMOS LOUREIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA ÚNICA DESTA COMARCA DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria Judicial, aos termos de uma Ação de Cobrança processo nº. 294.82.2006.8.10.0068, em que e Requerente JOÃO LUÍS RESENDE LIMA e Requerido FABRÍCIO DO COUTO RAMPELOTTO Finalidade: CITAR: FABRÍCIO DO COUTO RAMPELOTTO, ora requerido brasileiro, solteiro, representante comercial, CPF Nº. 635.727.960-91, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. **CUMPRASE. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arame, Estado do Maranhão, aos doze (12) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Valcilene



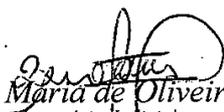
36

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, o réu foi devidamente citado via edital conforme fls. 34/35, sendo que deixou transcorrer seu prazo sem resposta.

O referido é verdade. Dou fé.

Arame-MA, 20 de agosto de 2010.


Valdilene Maria de Oliveira Torres
Secretária Judicial



33

MANOEL
FRANÇA DOS SANTOS
CIVIL DO JUIZADO DE
PRIMEIRA INSTANCIA

DE
OUTUBRO DE 2010



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME

Processo nº 27-76.2007.8.10.0068
Acusado: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Ação Penal ajuizada em desfavor dos acusado MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, como incurso no artigo 121, parágrafo 2º II e IV, c/c 14, II do Código Penal Brasileiro.

O Réu foi citado por Edital (fl. 35), tendo deixado transcorrer o prazo sem resposta.

Sendo assim, **suspendo o processo e curso do prazo prescricional na forma do artigo 366 do CPP.**

Dê-se vista ao Ministério Público para dizer se tem interesse na produção antecipada de provas.

Arame, 29 de outubro de 2010.

Valtair Lemos Loureiro

Juiz de Direito Titular da Comarca de Arame



12

TERMO DE VISTA
Aos 03 dias do mês de 11 do ano
de 10 abro vista destes autos ao
M.P.R.
Arame-MA, 03/11/10
Elivani
SERVIDOR

RECEBIDO

Em 03/11/10
Elivani

Elivaniilson Moreira Silva
Assistente Ministerial
MAT. 1068154





MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAME-MA

Processo n.º 27-76.2007.8.10.0068

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Manoel França dos Santos

Incidência Penal: artigo 121, § 2.º, II e IV, c/c 14, II do Código Penal

COMARCA DE ARAME ENCAMINHADO AO CARTÓRIO.	
DATA 09.11.10	SERVIDOR <i>Michelle Saraiva</i>

MM Juiz,

Em atenção à decisão de fls.38, requiro de Vossa Excelência que designe data para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial acusatória.

Arame, 08 de novembro de 2010.

Michelle Saraiva
Michelle Adriane Saraiva Silva
Promotora de Justiça

"2010 – Ano Internacional da Biodiversidade"



CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de 11
de 10, faço estes autos conclusos
ao MM Juiz de Direito Dr. Baltazar

Leonor Moura
Valdineu

ESCRIVÃO

Despacho

Designo audiência para a oitiva
dos testemunhas arroladas pelo
Ministério Público para o dia

_____ / 2011, às _____ horas.

J. B. [Signature]
Araróe, 14 de novembro de 2010.

Baltazar Moura





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME

39

VISTOS EM CORREIÇÃO 2011

Proc. n.º 27 / 2007

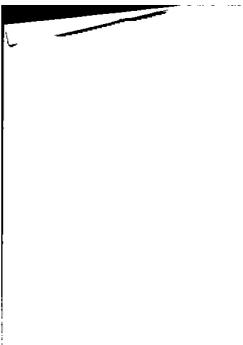
1 - Determino seja adotada a seguinte providência:

1. 1 () PROCESSO REGULAR. NENHUMA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA.
1. 2 () VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
1. 3 () ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
1. 4 () CONCLUSOS PARA DECISÃO.
1. 5 () CONCLUSOS PARA SENTENÇA
1. 6 () DESIGNE-SE AUDIÊNCIA CONFORME PAUTA.
1. 7 () CITE-SE O RÉU PARA RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285, CPC.
1. 8 () CITE-SE O(S) EXECUTADO(S), NA FORMA DA LEI.
1. 9 (K) CUMRA-SE NA SUA INTEGRALIDADE O DESPACHO DE FL. (S) 38-v
1. 10 () AGUARDE-SE A DEVOUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.
1. 11 () SOLICITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA.
1. 12 () VISTA AO EXEQÜENTE/INTIME-SE O EXEQÜENTE (FLS. _____)
1. 13 () DEVOLVAM-SE AO JUIZ DEPRECANTE.
1. 14 () PERMANEÇAM EM ARQUIVO PROVISÓRIO.
1. 15 () CUMRA-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. _____
1. 16 () ARQUIVE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.
1. 17 () REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. _____
1. 18 () NOTIFIQUE-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECOLHER O MANDADO EM 48 HORAS DEVIDAMENTE CUMPRIDO.
1. 19 () INTIME-SE, PESSOALMENTE O (A) AUTOR (A) E SEU ADVOGADO. PARA INFORMAR, EM 48 HORAS, SE POSSUEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO.
1. 20 () INTIME-SE O EXEQÜENTE DA CERTIDÃO DE FLS., _____ PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS.
1. 21 () DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. _____
1. 22 () EXPEÇA-SE MANDADO DE _____
1. 23 () MANTENHAM-SE OS AUTOS SUSPENSOS ATÉ FINAL DO PRAZO DE FLS. _____
1. 24 () _____

Arame (MA), 33 / 30 / 2011


MARCOS AURÉLIO VELOSO DE OLIVEIRA SILVA
Juiz Titular da Comarca





Mariana Maria da Costa Soares





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE ARAME

VISTO EM CORREIÇÃO
3 / 5 20 12

Karlos Alberto Ribeiro Mota
Juiz de Direito

Proc. n.º 27/01

- 1- **Vistos em correição** (art. 14 do CNGJ/MA)
- 2- **Determino seja adotada a seguinte providência:**
2. 1 () PROCESSO REGULAR. NENHUMA PROVIDÊNCIA A SER TOMADA.
2. 2 () VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.
2. 3 () ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
2. 4 () CONCLUSOS PARA DESPACHO OU DECISÃO.
2. 5 () CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
2. 6 (x) **DESIGNE-SE AUDIÊNCIA CONFORME PAUTA.**
2. 7 () CITE-SE O RÉU PARA RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285, CPC.
2. 8 () CITE-SE O(S) EXECUTADO(S), NA FORMA DA LEI.
2. 9 () CUMpra-SE O DESPACHO DE FL. (S) _____
2. 10 () REITERE-SE O OFÍCIO DE FL. (S) _____
2. 11 () AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.
2. 12 () SOLICITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA.
2. 13 () VISTA AO EXEQUENTE/INTIME-SE O EXEQUENTE (FLS. _____)
2. 14 () DEVOLVAM-SE AO JUÍZ DEPRECANTE.
2. 15 () PERMANEÇAM EM ARQUIVO PROVISÓRIO.
2. 16 () CUMpra-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. _____
2. 17 () ARQUIVE-SE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.
2. 18 () REITERE-SE O OFÍCIO DE FLS. _____
2. 19 () NOTIFIQUE-SE O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA RECOLHER O MANDADO EM 48 HORAS DEVIDAMENTE CUMPRIDO.
2. 20 () INTIME-SE, PESSOALMENTE O (A) AUTOR (A) E SEU ADVOGADO, PARA INFORMAR, EM 10 DIAS, SE POSSUEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO.
2. 21 () INTIME-SE O EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FLS. _____ PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS.
2. 22 () DEFIRO O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. _____
2. 23 () EXPEÇA-SE MANDADO DE _____
2. 24 () MANTENHAM-SE OS AUTOS SUSPENSOS ATÉ FINAL DO PRAZO DE FLS. _____
2. 25 () _____

Arame (MA), 03/07/12

Km
Karlos Alberto Ribeiro Mota
Juiz Titular da Comarca de Arame/MA



53/07

✕

51 60 30
02 09 15
(Handwritten signature)





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME

Proc. 27/2007

DESPACHO

Designo o dia 22/05/13, às 09:30 horas para audiência de instrução e julgamento.

Proceda a Secretaria Judicial às intimações necessárias.

Expeça-se precatória, caso necessário, intimando-se a defesa.

Notifique-se o MP.

Cumpra-se.

Arame, 11 de MARÇO de 2013.

Karlos Alberto Ribeiro Mota
Juiz Titular



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500



42j



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE ARAME**

Fórum Des. Jougla Abreu Bezerra

Rua Barão de Grajaú s/n - Centro - CEP:65.945-000 - fone (99) 3532-4145

Arame-Ma.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Edital de Intimação, comprazo de 15 (quinze) dias, do réu MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, nos autos da Ação Penal nº 27.76.2007.8.10.0068, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA

O EXMO. DOUTOR KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria Judicial, se processam aos termos legais, uma Ação Penal nº 27.76.2007.8.10.0068, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra o réu MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "MANO", brasileiro, casado, natural de Barra do Corda/MA, filho de Luiz Martins dos Santos e de Joana França dos Santos, antes residente no Povoado Cajazeiras, Arame/MA, o qual encontra-se em local desconhecido, como incurso nas sanções dos artigos 121, § 2º, II e IV, c/c Art. 14, II, todos do CPB. **FINALIDADE: INTIMAR:** MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, para comparecer na sala de audiências desta comarca para **sessão de instrução e julgamento, designada para o dia 22/05/2013, às 09:30 horas, Fórum Local, Arame/MA.** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente ao réu, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado, na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Arame, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Jose Valmir Pinto Carvalho, que o digitei.

Dr. Karlos Alberto Ribeiro Mota
Juiz de Direito Titular da Comarca



Amato Carvalho
em 19/03

JUNTADA

Ans 17105 do ano de 2013

Faco juntada do Mandado de
Arbitragem que se vê.

Arame - MA, 17105/2013

[Handwritten signature]

Secretar

[Handwritten mark]



432



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME

Processo 27.2007 Ação: Penal
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO, DESTA COMARCA DE ARAME-MA,
DR. KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA, PROCEDO A:

INTIMAÇÃO DA VÍTIMA: **FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS (V. PEDIM)**, casado, lavrador,
natural de Vitorino Freire/MA, filho de Luis Martins dos Santos e Joana França dos Santos, residente e
domiciliado à Rua Principal, s/n, Povoado Cajazeiras, Arame/MA.

INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO: *embora* **MIRIAM RIBEIRO NASCIMENTO DOS
SANTOS**, casada, lavradora, filha de Manoel Gonçalves do Nascimento e Maria de Fátima Ribeiro dos
Santos, residente e domiciliada Rua Principal, s/n, Povoado Cajazeiras, Arame/MA;

Brasília (mãe)
JOSE NILTON DA SILVA SANTOS (v. nenenzão), lavrador, filho de Francisco França dos Santos e
Maria de Iousa Gomes da Silva Santos, residente e domiciliado à Rua Principal, Povoado Cajazeiras,
Arame/MA.

antônio almeida

FINALIDADE: Para comparecer na sala de audiências desta comarca para **sessão de instrução e
julgamento, designada para o dia 22/05/2013, às 09:30 horas.**

SEDE DO JUÍZO: Secretaria Judicial - Fórum Desembargador Jouglas Abreu Bezerra- Rua Barão de
Grajaú, s/nº, Centro, Arame-MA.

Dado e passado nesta Cidade de Arame, Estado do Maranhão, aos 18 de março do ano de 2013. Eu, Jose
Valmir Pinto Carvalho, Técnico Judiciário, digitei.

Juiz KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA
Titular da Comarca de Arame/MA

Francisco França dos Santos





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME

CERTIDÃO

Certifico e que em cumprimento ao respeitável mandado retro, diligenciei ao povoado indicado e, sendo ali, deixei de **INTIMAR MIRIAM RIBEIRO NASCIMENTO DOS SANTOS**, uma vez que fui informado por residentes que esta foi embora com o réu, não sabendo precisar seu destino. Certifico ainda que deixei de **INTIMAR JOSÉ NILTON DA SILVA SANTOS** pois fui informado pela mãe dele que o mesmo mudou-se para Brasília/DF. Face ao exposto devolvo o mandado à Secretaria para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Por ser **verdade**, firmo a presente certidão com a **fé pública** de meu cargo.

Arame-MA, 22 de abril de 2013.

Daniilo Carvalho Cunha de Moraes
Oficial de Justiça
Mat. 153023





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARAME

Fórum Des. Jouglas Abreu Bezerra
Rua Barão de Grajaú s/n – Centro – CEP:65.945-000 – fone (99) 3532-4145
Arame-Ma.

2/24

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a audiência de instrução e julgamento designada para hoje (22.05.13, às 09:30H), não se realizou por motivo do Magistrado ter sido removido dessa Comarca para a Comarca de São Vicente de Ferrer/MA. Certifico ainda, que compareceu nesta Secretaria Judicial a testemunha FRANCISCO FRANÇA DOS SANTOS, razão pela qual aguardo os autos em secretaria para designação de nova data.

O referido é verdade e dou fé.

Arame (MA), 22 de maio de 2013.


Valdilene Maria de Oliveira Torres
Secretaria Judicial

TESTEMUNHA: Francisco França dos Santos





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
COMARCA DE ARAME

PROCESSO 27-76.2007.8.10.0068
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ACUSADO: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual contra **MANOEL FRANÇA DOS SANTOS** pela prática do crime previstos no **Art. 121, §2º, incisos II e IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do CP**, por fato ocorrido em **24.06.2007**.

A denúncia foi recebida em 17 de agosto de 2007 (fls. 26/27), momento em que também foi decretada a prisão preventiva do acusado.

O réu foi citado por edital (fl. 34).

Decisão suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional (fl. 37).

O Ministério Público requereu a produção antecipada de provas (fl. 38).

Certidão dando conta da não localização das testemunhas **Miriam Ribeiro do Nascimento dos Santos**, em razão de ter ido embora com o réu e **José Nilton da Silva Santos**, por estar morando em Brasília (fl. 43 verso).

Eis um breve relatório.

Inicialmente, tendo em vista que duas das testemunhas arroladas pelo Ministério Público não residem mais nesta Comarca, conforme certidão retro, não se sabendo ainda a real localização destas, abra-se vista ao MP para dizer se ainda tem interesse na oitiva das testemunhas ausentes, em caso positivo, informar o atual endereço, ou ainda para substituí-las ou dispensá-las.

Após, voltem conclusos para designação de audiência de produção antecipada de provas.

Dê-se urgência.

Cumpra-se.

Arame (MA), 07 de julho de 2015.

Juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto
Respondendo Portaria 2012/2014.



21

TERMO DE VISTA
Aos 25 dias do mês de 09 do ano
de 15 abro vista destes autos ao
MPE
Arame - MA, 25/09/2015
Dany
Servidor

RECEBIDO
Em 25/09/2015
Ph

RECEBIMENTO
Aos 05 dias do mês de 10 do ano
de 2015, recebi estes autos ao
MPE
Arame - MA, 05/10/2015
Valdeline
Servidor

JUNTADA
Aos 05/10 do ano de 2015
Faço juntada do
manifestação que se vê.
Arame - MA, 05/10/2015
Valdeline
Servidor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 05/10/2015 09:43:47:530
Usuário: 143735

Nº Processo 27-76.2007.8.10.0068 / 272007

Processo Referência

Comarca ARAME
Competência Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Processo Comum | Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº Petição 286872648

46

Procedimento

Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA/
Oficial Justiça SOLEMIR PINHEIRO DE SOUSA

Data/Hora 05/10/2015 09:43:46

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO Valor (R\$) em:

Parte Autora MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Qtde Docs 1 Volumes 1 Valor da Açãc 0 Boleto

Observação

Resp: 143735



000002776200781000E8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROTOCOLO DE ENTREGA - PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA

Impresso em: 05/10/2015 09:43:47:530
Usuário: 143735

Nº Processo 27-76.2007.8.10.0068 / 272007

Processo Referência

Comarca ARAME
Competência Criminal - Competência Genérica
Classe CNJ PROCESSO CRIMINAL | Processo Comum | Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº Petição 286872648

Procedimento

Vara VARA ÚNICA
Secretaria SECRETARIA JUDICIAL DE VARA ÚNICA/
Oficial Justiça SOLEMIR PINHEIRO DE SOUSA

Data/Hora 05/10/2015 09:43:46

Tipo Petição MANIFESTAÇÃO Valor (R\$) em:

Parte Autora MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Qtde Docs 1 Volumes 1 Valor da Açãc 0 Boleto

Observação

Resp: 143735



000002776200781000E8





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAME

47

PROCESSO: nº 27-76.2007
ACUSADO: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS

MANIFESTAÇÃO

MM. Juiz,

Trata-se Ação Penal, instaurada contra Manoel França dos Santos, para apurar a prática, em tese, do crime previsto no artigo 121, §2º, II e IV c/c 14, II do Código Penal.

Compulsando os presentes autos, verifica-se que não fora realizada a oitiva das testemunhas Miriam Ribeiro Nascimento dos Santos e José Nilton da Silva Santos, em razão de não terem sido localizados no endereço constante nos autos, conforme Certidão de fl. 43-v.

Pelo exposto, **requer o MPE, por seu representante legal infra-assinado, a substituição das testemunhas acima citadas pela testemunha Luís Martins dos Santos, vulgo "Luís do Gado", qualificado às fls. 20, residente e domiciliado na Rua Principal, s/n, Arame-MA.**

É o que expõe e requer.

Arame-MA, 02 de outubro de 2015.

Promotor de Justiça **Wesley Pereira de Moraes**
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú,
respondendo pela Promotoria de Justiça de Arame

"2015 – Ano Internacional da Luz". CNJP: 05.483.912/0001-85



CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de 10 ano

de 15, faço estes autos conclusos

ao MM Juiz de Direito Luís Siqueira

Américo Lacerda

Abelardo
Servidor





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
COMARCA DE ARAME

Processo nº 27-76.2007.8.10.0068

Decisão

Trata-se de denúncia promovida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em face de **Manoel França dos Santos**, acusado de no dia 24/06/2007 ter cometido o crime de homicídio tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, ambos do Código Penal.

A denúncia foi recebida no dia 17 de agosto de 2007 (fls. 26/27). O acusado foi citado por edital (fls. 3034/35). Posteriormente foi proferida decisão de suspensão do processo e prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, em fls. 37, em 29/10/2010.

O delito em análise possui pena máxima em abstrato de 20 (vinte) anos. Assim, o prazo prescricional é regulado pelo art. 109, inciso I, do Código Penal, ou seja, pelo decurso do prazo de 20 (vinte) anos.

Para o enunciado de súmula nº 415 do Superior Tribunal de Justiça, o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo de pena cominada, em assim sendo, no presente caso, **o prazo prescricional deve ficar suspenso até 29/10/2010.**

Ademais, o enunciado de súmula 455 do Superior Tribunal de Justiça aduz que o mero decurso do tempo não é fundamento para a produção antecipada de provas quando o processo estiver suspenso. Não vislumbro fundamentação concreta para que este feito permaneça prosseguindo, razão pela qual **determino que sejam postados estes autos a secretaria para que aguarde fato novo ou o decurso do prazo prescricional.**

Intime-se o Ministério Público.

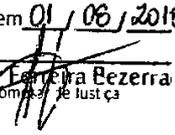
À Secretaria para que diligencie no Sistema Themis, para que este processo conste como andamento suspenso.

Cumpra-se, com brevidade.

Arame-(MA), 20 de abril de 2016.


Selecina Henrique Locatelli
Juíza de Direito Titular da Comarca de Arame

Ciente em 01/06/2018


Hélder Ferreira Bezerra
Promotor de Justiça



Dispado

Verifico que houve erro material quanto a data de suspensão do presente processo, devendo constar como "o prazo processual deve ficar suspenso até 28/10/2020".

Cumpria-se!

Arames 18/05/2016


Selcina Henrique Locatelli
Juíza de Direito

Ciente em 01/08/2018

Hélder Ferreira Bezerra
Promotor de Justiça



Arame

Mandado de prisãoData de validade: 29/10/2030

Nº processo: 0000027-76.2007.8.10.0068

Nº do Mandado de prisão: 0000027-76.2007.8.10.0068.01.0001-25

Órgão judiciário: VARA ÚNICA DE ARAME

Data de expedição: 13/08/2018 16:08:26

Informações da pessoa

Registro Judicial Individua(RJI): 18209626224

Nome: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS

Celular:

Nome da mãe: JOANA FRANÇA DOS SANTOS

Sexo: Masculino

Nome do pai: LUIZ MARTINS DOS SANTOS

E-mail:

Data de nasc.: 09/12/1965

Estado civil: Casado

Telefone:

Profissão: LAVRADOR

Naturalidade: BARRA DO CORDA

Marcas/sinais:

Outros nomes: MANOEL FRANÇA DOS SANTOS

Outras alcunhas: MANO

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
POVOADO CAJAZEIRAS	ZONA RURAL	Arame	MA			

Documento:



Arame

Dados processuais

Nº processo: 0000027-76.2007.8.10.0068

Local de ocorrência da infração: MUNICÍPIO DE ARAME

Espécie da prisão: Preventiva

Prazo da prisão:

Regime prisional:

Tempo de pena:

Órgão judiciário: VARA ÚNICA DE ARAME

Data da infração:

UF: Maranhão

Tipificações penais:
10826, 14;
2848, 121, IV, I;
2848, 121, § 2º;

Síntese da decisão:

Isto posto, havendo indícios de autoria e comprovação da materialidade delitiva, **DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA** de MANOEL FRANÇA DOS SANTOS, Vulgo "MANO", com fulcro no art. 312, do CPP, à vista da necessidade de restabelecer a ordem pública e garantir a instrução criminal.

Expeça-se Mandado de Prisão, encaminhando-se cópia ao Delegado de Polícia e Oficiais de Justiça.

Cientifique-se o MPE.

Cumpra-se.

Arame, MA, 17 de agosto de 2007.

Juiz FRANCISCO SOARES REIS JÚNIOR
Titular da Comarca

Teor do Documento:

Decisão

Trata-se de denúncia promovida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em face de Manoel França dos Santos, acusado de no dia 24/06/2007 ter cometido o crime de homicídio tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, ambos do Código Penal.

A denúncia foi recebida no dia 17 de agosto de 2007 (fls. 26/27). O acusado foi citado por edital (fls. 3034/35). Posteriormente foi proferida decisão de suspensão do processo e prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, em fls. 37, em 29/10/2010.





Arame

O delito em análise possui pena máxima em abstrato de 20 (vinte) anos. Assim, o prazo prescricional é regulado pelo art. 109, inciso I, do Código Penal, ou seja, pelo decurso do prazo de 20 (vinte) anos.

Para o enunciado de súmula nº 415 do Superior Tribunal de Justiça, o período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo de pena cominada, em assim sendo, no presente caso, o prazo prescricional deve ficar suspenso até 29/10/2030.

Ademais, o enunciado de súmula 455 do Superior Tribunal de Justiça aduz que o mero decurso do tempo não é fundamento para a produção antecipada de provas quando o processo estiver suspenso. Não vislumbro fundamentação concreta para que este feito permaneça prosseguindo, razão pela qual determino que sejam postados estes autos a secretaria para que aguarde fato novo ou o decurso do prazo prescricional.

Intime-se o Ministério Público.

À Secretaria para que diligencie no Sistema Themis, para que este processo conste como andamento suspenso.

Cumpra-se, com brevidade.

Arame-(MA), 20 de abril de 2016.

Selecina Henrique Locatelli
Juíza de Direito Titular da Comarca de Arame

Observação:

Réu foragido



Arame

Lavrado por:

Arame, 13 de Agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Vaidilene Maria de Oliveira Torres em 13/08/2018 às 16:19hs (Horário Oficial de Brasília: 16:22hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.


JOÃO VINICIUS AGUIAR DOS SANTOS

Magistrado

